Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO
(ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL)

Apelação Cível nº 0818320-86.2025.8.19.0001

APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A

APELADO: HDI SEGUROS S.A.

Relator: Des. Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello

DIREITO CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS PELA SEGURADORA A SEGURADOS POR DANOS ELÉTRICOS EM ELEVADORES. OSCILAÇÃO E SOBRECARGA DE TENSÃO ELÉTRICA. SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA NOS DIREITOS DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO NEXO CAUSAL ENTRE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DANOS ALEGADOS. LAUDOS TÉCNICOS INSUFICIENTES E UNILATERAIS. ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

Trata-se de ação regressiva proposta por seguradora contra concessionária, visando ressarcimento dos valores pagos a título de indenização por danos elétricos em elevadores, decorrentes de alegada oscilação e sobrecarga da tensão na rede elétrica. A seguradora sustenta a sub-rogação nos direitos do segurado, conforme Súmula 118 do STF e artigo 786 do Código Civil.

II. Questão em discussão (i) Saber se há falha na prestação do serviço por parte da concessionária; (ii) Saber se há nexo de causalidade entre a atuação da concessionária e os danos sofridos pelo segurado; (iii) Saber se os laudos técnicos apresentados são suficientes para comprovar os fatos alegados.

MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO:18072 Assinado em 23/06/2026 12:28:00
Local: GAB.DES(A) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA MELLO

III. Razões de decidir

Ausência de prova cabal da falha na prestação do serviço e do nexo causal, pois os laudos técnicos são unilaterais e limitados, não trazendo informações conclusivas sobre a origem do dano. Diversas outras causas poderiam explicar a sobrecarga, como problemas na rede interna ou manutenção do usuário, sem indícios concretos de responsabilidade da concessionária. A autora não apresentou prova testemunhal ou técnica robusta para sustentar a alegação de oscilação de tensão na rede. Aplicação do ônus da prova, conforme artigo 373, I, do CPC, recaindo sobre a parte autora a demonstração dos fatos constitutivos do direito.

IV. Dispositivo.

Recurso provido para reformar a sentença e julgar improcedente a ação regressiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este Acórdão nos autos da Apelação Cível - Processo nº **0818320-86.2025.8.19.0001**, em que é apelante **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A** e apelado **HDI SEGUROS S.A.**

ACORDAM os Desembargadores da DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Certidão de Julgamento

RELATÓRIO

Trata-se de Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos ajuizada por HDI SEGUROS S/A em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (indexador 172910106). Alega a autora que firmou contrato de seguro com o EDIFÍCIO RESIDENCIAL VINA DEL MAR, situado na Rua República do Chile nº 111, Araruama, Rio de Janeiro, representado pela proposta nº 0000026974177, para cobertura securitária de riscos diversos, dentre outros, danos elétricos ao seu imóvel (indexador 172910117 – fls. 001/003).

De acordo com o contrato, a autora se obrigou a garantir os riscos aos quais o imóvel estivesse exposto durante o período de vigência da apólice do dia 01/07/2024 a 01/07/2025. Afirma que, em 22/07/2024, o imóvel segurado sofreu oscilação no abastecimento de energia elétrica, conforme relatório de regulação de sinistro nº 11431650479766 (indexador 172910117 – fls. 005/006), o que gerou danos ao inversor de frequência do elevador social daquela unidade. Este fato ensejou o pagamento da indenização securitária, no valor de R$ 8.113,97 (oito mil cento e treze reais e noventa e sete centavos) (indexador 172910117 – fl. 011). Ao final, requer a condenação da ré ao pagamento da quantia de R$ 8.113,97 (oito mil cento e treze reais e noventa e sete centavos).

Em contestação, a ré alega não ter sido identificada em seus sistemas qualquer ocorrência a respeito de oscilação da rede elétrica a ponto de causar os problemas e prejuízos relatados, tampouco houve a localização de qualquer reclamação administrativa formulada pelo segurado, o que, a seu ver, afasta a alegação de falha na prestação do serviço. Além disso, aponta que a parte autora não trouxe laudos idôneos a amparar o pedido regressivo, não havendo, inclusive, certeza se os danos narrados foram causados por problemas na rede elétrica ou, ainda, por deficiência nas instalações da unidade segurada. Requer, assim, a improcedência dos pedidos autorais (indexador 177871053).

Réplica encontra-se no indexador 190393514.

Em provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide no indexador 200318458, ao passo que a ré não se manifestou (indexador 210626746).

Decisão saneadora no indexador 212307124.

As partes se manifestaram em alegações finais nos indexadores 214930694 e 217148747.

A sentença proferida no index. 226469833 julgou procedente o pedido, adotando o seguinte dispositivo:

> Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a restituir o valor de R$ 8.113,97 (oito mil cento e treze reais e noventa e sete centavos), corrigidos nesta data e acrescidos de juros de mora na forma dos artigos 405 e 406, § 1º ambos do Código Civil, incidentes desde a citação.
> Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
> Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Apelação da parte ré, index. 231225772, sustentando, inicialmente, a observância da tese firmada pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.282, segundo a qual o pagamento da indenização securitária não transfere à seguradora prerrogativas processuais próprias do consumidor, especialmente no que se refere à competência e à inversão do ônus da prova. No mérito, afirma que a sentença deve ser reformada, por ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito autoral, destacando que o

laudos apresentados foram produzidos unilateralmente, sem força probatória suficiente para demonstrar a falha na prestação do serviço e o nexo causal. Aduz, ainda, que não houve interrupção do fornecimento de energia na data apontada, nem solicitação administrativa de ressarcimento, o que teria inviabilizado a apuração técnica do alegado evento danoso, nos termos da regulamentação da ANEEL. Requer, assim, o provimento do recurso, com a reforma integral da sentença e a improcedência dos pedidos iniciais.

Contrarrazões, index. 241736693.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, conheço da apelação e passo a analisar o mérito.

Trata-se de ação regressiva de seguradora em face da ré pretendendo o ressarcimento dos valores pagos a título de indenização pelos prejuízos sofridos por seus segurados decorrentes de danos elétricos em elevadores, por alegada oscilação e sobrecarga da tensão na rede elétrica.

Com efeito, a seguradora assume o lugar de seu cliente ao honrar integralmente com o pagamento da indenização, operando-se a sub-rogação, nos termos da Súmula nº 118 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: “O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro.”

De igual maneira, o artigo 786 do Código Civil prevê a sub-rogação da seguradora “nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano” de modo que, somente se comprovada uma das excludentes de sua responsabilidade é que a concessionária ré poderá se eximir de ressarcir.

E, no caso concreto, a meu sentir, em uma análise das provas constantes dos autos, não restou comprovada de forma cabal a efetiva falha na prestação do serviço, nem tampouco o nexo de causalidade do atuar da concessionária ré com os danos causados ao segurado.

Verifica-se que a autora se baseou em documento produzido pelo segurado consistente em laudo técnico (índex 172910117) que por sua vez foi produzido unilateralmente e não traz maiores informações técnicas sobre as causas do defeito, limitando-se a informar que ocorreu sobrecarga na rede. Ocorre, que várias podem ser as causas para a referida sobrecarga, como por exemplo, rede elétrica interna subdimensionada, problema com disjuntores, instalações precárias, sendo que a manutenção desses itens é de responsabilidade do usuário.

Além disso, sequer existem nos autos indícios mínimos da alegada sobrecarga ou variação de tensão de energia tal como alegado pela autora, que, por sua vez, poderia ser facilmente comprovada por prova testemunhal.

Desta forma, merece reforma a r. sentença, sendo certo que ausente o nexo de causalidade, não há que se falar em falha na prestação do serviço e o consequente dever de indenizar.

Nesse sentido:

> 0213107-66.2016.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 12/06/2019 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMAR

CÍVEL) EMENTA AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. LIGHT. ALEGAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO SEGURADO POR VARIAÇÃO DE ENERGIA. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Cuida a hipótese de Ação Regressiva de Ressarcimento de danos, objetivando a Seguradora a condenação da Ré ao pagamento de determinado valor, tendo em vista o dano causado ao Segurado supostamente em virtude de oscilação de tensão em rede elétrica. Autor que não apresenta laudos técnicos hábeis a comprovar a causa dos danos nos equipamentos. Laudo apresentado que apenas aventa a possibilidade de ter havido distúrbios elétricos, sem qualquer teor conclusivo neste sentido. Ônus da prova do fato constitutivo do direito autoral que recai sobre o demandante, nos termos do artigo 373, I do NCPC. Inexistência de responsabilidade sem a comprovação do nexo de causalidade. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0308682-04.2016.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 03/04/2019 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REGRESSO. RESSARCIMENTO DE DANOS. DISTÚRBIO ELÉTRICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO. Ação regressiva proposta pela seguradora sob alegação de sinistro ocorrido com segurado da autora, que culminou em perda total de bens por descarga elétrica de responsabilidade da ré. 1.Apelante que deixou de comprovar fato constitutivo do seu direito, sendo certo que trouxe aos autos, tão somente, laudo técnico de empresa unilateralmente contratada, informando ter sido verificada

uma variação de tensão na rede elétrica, o que motivou os danos alegados na inicial. 2. Ausência de qualquer comunicação junto à ré sobre o suposto evento, não havendo sequer pedido de realização de perícia técnica por parte da recorrente. 3.Recurso ao qual se nega provimento.

Diante do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO a fim de julgar improcedente o pleito autoral.

Data do Julgamento.

DES. **MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO**

Relator